



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS

EDITAL Nº 23/2019

MODALIDADE - PREGÃO Nº 14/2019

E D I T A L

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS**, através do Departamento de Compras e Material e este(a) Pregoeiro(a), levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade Pregão, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, a realizar-se na Sala de Reunião da Comissão Julgadora de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS, situada na Rua José Demori, 245.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO"

LOCAL: **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E MATERIAL**

ENTREGA DOS ENVELOPES DIA: 24.5.2019 ATÉ ÀS 11:00 HORAS

ABERTURA DOS ENVELOPES: as 11:05 hs do mesmo dia

RETIRADA: Os participantes poderão retirar o edital com os anexos correspondentes no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS até o dia 24.5.2019 das 11:00 horas às 11:05 horas. Onde ficará disponível uma cópia do mesmo para análise.

1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da PREFEITURA que se seguir.

1.1. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao (à):

1.1.1 - Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;

1.2 - Recebimento dos envelopes "Proposta" e "Documentação";

1.3 - Abertura dos envelopes "Proposta";

1.4 - Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

1.5 - Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;

1.6 - Abertura do envelope "Documentação" da licitante detentora do menor preço; e

1.7 - Devolução dos envelopes "Documentação" fechados às demais licitantes, após a adjudicação pela licitante vencedora.

1.8 - As decisões do (a) Pregoeiro (a) serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado, pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) Julgamento deste Pregão;

b) Recurso porventura interposto.

1.9. Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Prefeitura do Município de ARCO-ÍRIS

2 - DA LEGISLAÇÃO

2.1. O edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

2.1.1 - Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

2.2 - Lei nº 10.520, de 17/07/2002 - Instituto do Pregão;

2.3 - Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 - Regulamento do Pregão;

2.4 - Demais exigências deste edital e seus anexos;

2.5 - Lei 8078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor.

2. - Para efeito deste edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

2.5.1 - Pregão - modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;

2.5.2 - Bens e Serviços Comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, entre os quais o fornecimento de suprimentos e/ou serviços da mesma natureza licitada.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

2.5.3 - Termo de Referência - documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado e o prazo de entrega dos materiais e/ou serviços;

2.5.4 - Licitante - pessoa jurídica que adquiriu o presente edital e seus elementos constitutivos/anexos;

2.5.5 - Licitante Vencedora - pessoa jurídica ou física habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão.

3 - DO OBJETO

3.1 O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa referente à contratação de empresa do ramo, com circulação no Município de ARCO-ÍRIS para publicação **QUINZENAL** dos atos oficiais e institucionais da Administração Municipal apuráveis por mês, incluindo leis, decretos, extratos de portarias, extratos de homologação, editais, contratos, balancetes, despachos, homologações, resoluções, convites, comunicados, avisos, notificações, e outros de interesse da administração municipal a serem mensurados por centímetro de coluna pelo período de 12(doze) meses com previsão de aproximadamente 18.000 cm/coluna.

4 - DAS DOTAÇÕES

Unidade Orçamentária: Secretaria de Administração

Funcional Programática: 04.122.0045.2099

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00–Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: Secretaria de Educação

Funcional Programática: 12.365.0127.2107

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00–Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional Programática: 10.301.0101.2082

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00–Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5 - DA PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÃO



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

5.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

5.1.1 - É vedada a participação na licitação de empresas:

5.1.2 - Declaradas inidôneas por ato do Poder Público

5.1.3 - Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.1.4 - Impedidas de transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.

5.1.5 - É vedada a participação de empresas em consórcios cujo servidor, dirigente do órgão ou responsável pela Licitação tenha participação direta ou indireta com o licitante.

5.1.6 - Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5.1.7 - Interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

5.1.8 - Interessados impedidos de licitar e contratar com a administração, durante o prazo da sanção aplicada.

5.1.9 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações elencadas no artigo 9º da lei 8.666/1993.

5.1.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

5.1.11. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como as interessadas que tenham em seu quadro de pessoal servidor público que participe da sua gerência ou administração, salvo se estes se encontrarem de licença para trato de interesses particulares.

5.1.12. Interessados que integrem, em seu quadro societário, familiar ou agente público que prestem serviços a Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS em cargo de comissão ou função de confiança.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

5.1.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

5.1.13.1. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

5.1.13.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

5.1.14. É vedada a participação, de forma direta ou indireta, de servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5.1.14.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1- Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

6.1.1- Quanto aos representantes:

6.1.1.1- Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.1.1.2- Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa;

6.1.1.3 - O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

6.1.1.4 - O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.1.2-Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

6.1.2.1-Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser apresentado fora dos Envelopes.

6.1.3-Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

6.1.3.1- Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com este Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

6.2- Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

6.3- Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

6.4 – Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado e descrição detalhada dos itens da proposta.

6.5 - Na hipótese dos documentos que comprovam a regularidade da outorga de credenciamento (estatuto, contrato social etc.), a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação ou qualquer outro documento referente à fase de credenciamento, que por equívoco esteja dentro do envelope de "Proposta" ou de "Habilitação", poderão ser retirados dos respectivos envelopes, pelo próprio representante, que procederá a novo lacramento do envelope.

6.6 - Na fase de credenciamento será permitido ao representante da licitante tirar as cópias de documentos necessários, porventura retirados dos envelopes de proposta e/ou de habilitação.

6.7 - O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio poderão conferir os documentos referentes ao credenciamento antes da abertura da sessão, exarando o respectivo carimbo de "confere com o original".

6.8 - Não precisam de termo de credenciamento e/ou de procuração: o sócio-gerente, o administrador eleito, o proprietário ou assemelhado, devendo estes apresentar os documentos previstos na alínea "a" do item deste Edital.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

6.9 - Até o término do credenciamento será permitido o ingresso de novos proponentes uma vez que a sessão ainda não terá se iniciado.

7 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV, deverá ser apresentada fora dos Envelopes n°. 01 e 02.

7.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º01 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2019

NOME DO LICITANTE

ENVELOPE N.º02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2019

NOME DO LICITANTE

8- DO JULGAMENTO DA PROPOSTA – 1ª ETAPA E DO PREÇO MÁXIMO

8.1- A proposta deverá ser apresentada no formulário fornecido pela Prefeitura ou em Papel timbrado da empresa com a identificado com a Razão Social e carimbo do CNPJ (MF), endereço, número de telefone e/ou fax, CEP, devidamente datado com a última folha contendo a indicação e assinatura do representante legal da empresa, do banco, da agência e dos respectivos códigos e número da conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento, bem como a indicação do nome, número dos documentos pessoais e qualificação (cargo/função ocupada) do responsável pela assinatura do contrato;

8.1.1.1 - A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta; e



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

8.1.1.2 - A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 02 - "Documentos de Habilitação".

8.2- Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

8.3- Deverão estar consignados na proposta:

8.3.1- A denominação, CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail do licitante e data;

8.3.2 - Preço unitário do cm de coluna em algarismo e o preço unitário também por extenso, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral prestação do serviço do objeto da presente licitação;

8.3.2.1- Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último preço ofertado, e a redução alcança todos os preços apresentados na proposta;

8.3.2.2- Os preços deverão ser apresentados com precisão de duas casas decimais;

8.3.3 - Prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data para abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes;

9- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

9.1 - Para a habilitação todos licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar para a habilitação a DOCUMENTAÇÃO COMPLETA conforme itens 10 a 10.6;

10 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 28):

10.1 - Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.

10.1.1 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

10.1.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

10.1.3 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, além de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL (ART. 29):

10.1.3 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

10.1.4 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto contratual;

10.1.5 – a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

b) prova de regularidade, em plena validade, para com:

b1) **Fazenda Federal e Inss**: consistindo em Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) conforme **Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014**, de tributos e contribuições federais e Certidão de quitação da dívida da união, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

b2) **Fazenda Estadual**: Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativo ao ICMS da sede do Licitante; (será aceita a Certidão emitida diretamente pelo Posto Fiscal estadual, bem como a obtida através do site www.dividaativa.pge.sp.gov.br expedida pela Procuradoria geral do estado de São Paulo).

b3) **Fazenda Municipal**: Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da Lei, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar da Certidão.

c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

d) Certidão Negativa, ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) - consistindo em certidão negativa de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (artigo 29, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93), obtida através do site www.tst.jus.br com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar da Certidão.

10.1.6- A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

10.1.7- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.1.8- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.1.9- A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem

10.1.10, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

10.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 30):

10.2.1 - Apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa licitante ou que seu responsável técnico já prestou ou esteja prestando serviços, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste instrumento.

10.2.2 - O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados.

10.2.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 31):

10.2.3.1- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 60 (sessenta) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

10.2.3.2 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados **na forma da lei, com** indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento, assinatura do Contador e do titular ou representante legal da empresa, prova de registro na Junta Comercial ou Cartório que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a apresentação de balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

10.2.3.3 – Fica facultado no que diz respeito o item 10.2.3.2, as micro empresas e empresas de pequeno porte apresentar somente o balanço simplificado.

10.2.4- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

10.2.4.1- Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.

10.4 - Declaração que a licitante cumprirá as normas relativas à Saúde e Segurança no trabalho de seus empregados.

10.5- Declaração de aceitação das condições do edital, e de que não tem nenhuma dúvida ou questionamento sobre o mesmo, onde fique claro que possui pleno conhecimento de todas as informações, bem como de que recebeu todos os documentos da Administração o que possibilitou a elaboração de sua proposta, aceitando às condições do presente Edital e que não possui impedimentos para contratar com a Administração Pública.

10.6 – Declaração de pleno conhecimento deste EDITAL e de seus ANEXOS e a total aceitação de seus termos e condições, como implica o conhecimento do local e as quantidades dos exames que serão realizados.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

11.1 - Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação; podendo ainda serem apresentados no próprio ato de abertura desde que apresentados no seu original.

11.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

11.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, este Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, salvo a certidão de falência;

11.4 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

11.5 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação para habilitação de ambos os estabelecimentos.

11.6 - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante;

11.7 - O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

12.5 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

12.5.1 A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias, contados da data de encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar nos documentos.

12.5.1.1 A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;

13- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1- No horário e local, indicados neste Edital, será aberta a pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos.

13.2- Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

13.3- O julgamento ocorrerá pelo critério de **menor preço, sendo apurado através do menor preço do cm de coluna**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital, podendo apresentar somente preços dos itens de seu interesse, sendo que os preços unitário e totais deverão necessariamente serem apresentados.

13.3.1- Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o preço unitário por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

13.4- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

13.4.1- Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

13.4.2- Que apresentem preço ou vantagem baseado exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;

13.4.3- Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

13.5- Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

13.6- As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

13.6.1- Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

13.6.2- Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

13.6.3- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

13.6.3.1- O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

13.7- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima de R\$ 0,10 (dez centavos):

13.8- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

13.9- Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

13.9.1- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

13.9.2- A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

13.9.2.1- Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

13.9.2.2- Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste edital será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

13.9.2.2.1-Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

13.9.3-O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

13.9.4-Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte

13.9.4.1-Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista neste edital, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

13.10-Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores totais dos itens, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta neste edital, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

13.11-Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

13.12-O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

13.13-Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

13.14-Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital;

13.14.1-Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação;

13.14.2 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

13.14.3-Esta Prefeitura não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

13.15-Constatao o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame;

13.15.1-Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

13.16- Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

13.17-O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

14- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

14.1- Com antecedência superior a dois dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

14.2- As impugnações devem ser protocoladas diretamente na Secretaria de Administração do município, no setor de licitação, dirigidas ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

14.2.1- Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

14.3- A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

14.4- Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **três dias corridos** para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes,

desde logo, intimadas para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

14.4.1- A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

14.4.2- Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

14.4.3- Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

14.4.4- O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4.5- Os recursos devem ser protocolados na Secretaria de Administração do município, no setor de licitação da Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS.

15 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

15.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

15.1.1 – Fiscalizar e acompanhar a PUBLICAÇÃO dos atos oficiais.

15.1.2 – Providenciar o pagamento à vencedora, a vista da nota de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, devidamente atestada pelo Setor competente.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

15.1.3 - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

15.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato.

15.1.5 - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

15.1.6 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos neste instrumento.

15.1.7 - Enviar os textos a serem publicados, com antecedência de pelo menos 1 (um) dias útil da data em que eles deverão ser utilizados .

16 – DAS RESPONSABILIDADES

16.1 – A CONTRATADA obrigar-se-á:

16.1.1 – Execução do objeto conforme pedido da unidade requisitante, nos termos da proposta apresentada.

16.1.2 - Os atos oficiais deverão ser publicados na fonte Arial, corpo 7, entrelinhas 7 (espaço entre duas linhas e entre dois parágrafos), com alinhamento justificado no formato de 1 coluna (2,7cm), 2 colunas (5,7cm), 3 colunas (8,7 cm), 4 colunas (11,7cm), 5 colunas (14,7cm), 6 colunas (17,7cm), 8 colunas (23,7cm), 9 colunas (26,7cm) ou 10 colunas (29,7cm), com suas características técnicas de colunagem de acordo com as especificações da Associação Nacional dos Jornais – ANJ para classificados e editais.

16.1.2.1 – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Municipalidade ou a terceiros, quando da entrega dos produtos licitados.

16.1.3 – Manter durante a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados à Municipalidade e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na entrega do objeto desta licitação.

16.1.5 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

16.1.6 – A empresa adjudicatória deverá assinar contrato com a Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação expedida pelo mesmo convocando-a para tal fim.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

16.1.7 – O vencedor é obrigado a reparar, corrigir, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes na execução do fornecimento.

16.1.8 – É de responsabilidade do vencedor o oferecimento de todos os equipamentos necessários na execução dos serviços.

16.1.9 – Correrão por conta da firma vencedora, exclusivamente todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação.

16.1.10 – As contribuições devidas a Seguridade Social.

16.1.11 – Exclusivamente, todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias.

16.1.12 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

16.1.13 - A contratada deverá entregar nas dependências da Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS junto ao Setor de Secretaria 30 (trinta) exemplares do jornal no 1º dia útil após a data de publicação.

17- DA CONTRATAÇÃO

17.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital;

17.1.1- Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante **Fazenda Federal e Inss**: consistindo em Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) conforme **Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014**, de tributos e contribuições federais e Certidão de quitação da dívida da união, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Prefeitura verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

17.1.1.1- Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de dois dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o edital, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar;



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

17.1.2- O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de cinco dias corridos contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério desta Prefeitura, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Caso haja a recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

17.1.3- Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

17.1.3.1- Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido neste edital;

17.1.3.2- Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atenderem aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

17.2- A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

17.3- O contrato entre a Prefeitura municipal de ARCO-ÍRIS e a contratada será celebrado a partir de sua assinatura até 31/12/2019, prorrogável e reajustável desde que devidamente justificado através de planilhas que comprovem o desequilíbrio financeiro e aceito pela administração.

17.4 – Fica obrigada a empresa na data de assinatura do contrato apresentar a tiragem QUINZENAL mínima de 500 exemplares juntamente com a emissão da respectiva nota fiscal mensal.

18- DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

18.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato e aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

b) multa de mora no percentual correspondente a 05 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e

c) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

d) advertência;

e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

18.2 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

18.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS.

18.4 - O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente

18.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da PREFEITA Municipal, devidamente justificado.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

18.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.7. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, A Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS poderá garantir a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.8 - A APLICAÇÃO DA MULTA NÃO:

18.9 - Impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o CONTRATO.

18.10 - Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.11 - Prejudica a decadência do direito a contratação, nem a aplicação de outras sanções cabíveis.

18.12 - Desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.

18.13 - As multas são autônomas, a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do CONTRATO devidamente reajustado nos termos do item supra.

18.14 - O CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e conseqüências previstas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

19 – DAS ALTERAÇÕES:

19.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em seu Artigo 65 e demais parágrafos:

19.2 - Unilateralmente pela Administração:

19.3 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

19.4 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

19.5 - Por acordo entre as partes:

19.6 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

19.7 - Quando necessária à modificação do regime da prestação de serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

19.8 - Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de prestação de serviço;

19.9 - Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do prestação de serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

Parágrafo Primeiro – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste edital.

Parágrafo Segundo – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

Parágrafo Quarto – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

20 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1 - O presente contrato será rescindido nos casos previstos dos artigos 77,78,79 e 80 da Lei 8.666/93.

21- DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE (art 40, inc. XI) E DO PREÇO

21.1- O pagamento será efetuado através para a empresa vencedora pela tesouraria desta Prefeitura de ARCO-ÍRIS, será efetuado em até em 30 (trinta) dias a contar do término do mês subsequente ao de realização das publicações.

21.2- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

21.3- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS.

21.4- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa adjudicatária, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

21.4.1- Caso a empresa adjudicatária não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

21.4.2 – O objeto desta licitação somente sofrerá reajuste caso devidamente aceito pela administração, justificado, comprovado através de planilhas e notas fiscais anteriores e posteriores, que comprovem o real desequilíbrio financeiro.

21.4.3 - A título de remuneração pelos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários, de cada serviço, expressos em Reais, propostos conforme preenchimento.

21.4.3 - A definição da localização será de acordo com o cadastro de unidades consumidoras da CONTRATANTE.

21.4.3 - Nos preços acima estipulados estão inclusos em cada serviço:



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

21.4.4 - Os preços cotados serão válidos para todo o período do contrato, ou seja, de 12(doze) meses da assinatura .

23 - DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS OBJETO

22.1 - A licitante julgada vencedora terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da respectiva Ordem de Serviço, para início dos serviços solicitados.

23.2 - Os serviços licitados só poderão ter seu início após emissão da CONTRATANTE à CONTRATADA com respectiva data de início e as demais informações necessárias.

23.3 - As quantidades de serviços listados representam estimativas, podendo sofrer alterações no decorrer do contrato. A CONTRATANTE emitirá as devidas Ordens de Serviços de acordo com sua data de necessidade, devendo a CONTRATADA preparar-se para o início dentro dos prazos estipulados.

24 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

24.1 - O prazo de execução do presente contrato, será de 12(doze) meses , contados da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal 8.666/93 desde que devidamente aceito e justificado pela administração .

24.2 - Eventual prorrogação, poderá ser efetuada, desde que em 24 acordo entre as partes, de acordo com os ditames da Lei Federal 8.666/93, atualizada.

25 - DOS CONTRATOS

25.1 - A empresa vencedora será convocada no prazo de cinco dias úteis da data de homologação e adjudicação, pela Prefeitura Municipal, para firmar o Contrato.

25.2 - O não comparecimento para firmar o Contrato dentro do prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da convocação de que trata o item anterior, facultará a Administração a adjudicar o objeto do certame à segunda classificada, consoante o disposto no Artigo 64 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93.

25.3 - O contrato será firmado nos termos do disposto no Artigo 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93, e nos termos do Anexo 06(minuta) deste Edital.

25.4 - A Prefeitura Municipal se reserva o direito de denunciar o contrato, por qualquer razão de interesse público, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

26 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

26.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

26.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

26.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

26.4 - O Comunicado de Abertura de licitação, bem como resultado do presente certame será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Estado, na Imprensa Oficial do Município e em jornal de grande circulação contratado.

26.5 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários serão formalizados, através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

26.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

26.7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio.

26.8 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, por interesse público, com amparo na legislação que rege o presente certame.

27 - DOS ANEXOS

27.1 - São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Edital

ANEXO II - Capa

ANEXO III - Proposta

ANEXO IV - Minuta do Contrato

28 - DO FORO

28.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Comarca de TUPÃ/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

ARCO-ÍRIS- SP, 9 de maio de 2019

ANA MARIA LEAL ZONER SERAFIM

PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, _____ que _____ a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão nº 14/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS.

ARCO-ÍRIS – SP, de 2019

Nome do representante

RG nº.....



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____(nome completo), RG nº _____, representante

credenciado da _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão nº 14/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS - SP, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

ARCO-ÍRIS- SP, de 2019

Nome do representante

RG nº.....



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº ___/2019, DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO, COM CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS PARA PUBLICAÇÃO QUINZENAL DOS ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL APURÁVEIS POR MÊS, INCLUINDO LEIS, DECRETOS, EXTRATOS DE PORTARIAS, EXTRATOS DE HOMOLOGAÇÃO, EDITAIS, CONTRATOS, BALANCETES, DESPACHOS, HOMOLOGAÇÕES, RESOLUÇÕES, CONVITES, COMUNICADOS, AVISOS, NOTIFICAÇÕES, E OUTROS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A SEREM MENSURADOS POR CENTÍMETRO DE COLUNA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01.612.853/0001-47, com sede na Rua José Demori, 245, representado por seu PREFEITA ANA MARIA LEAL ZONER SERAFIM, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado *******, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento na Constituição da República do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, alterada pela de n.º 8.883, de 08/06/94, têm entre si justo e contratado**, conforme segue:

1 - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a escolha da proposta mais vantajosa referente à contratação de empresa do ramo, com circulação no Município de ARCO-ÍRIS para publicação **QUINZENAL** dos atos oficiais e institucionais da Administração Municipal apuráveis por mês, incluindo leis, decretos, extratos de portarias, extratos de homologação, editais, contratos, balancetes, despachos, homologações, resoluções, convites, comunicados, avisos, notificações, e outros de interesse da administração municipal a serem mensurados por centímetro de coluna até 31 de dezembro de 2019.

2 - DAS DOTAÇÕES

2.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto contratado correrão por conta das seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: Secretaria de Administração

Funcional Programática: 04.122.0045.2099

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00–Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: Secretaria de Educação

Funcional Programática: 12.365.0127.2107



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00–Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional Programática: 10.301.0101.2082

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00–Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2.2 – A Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS pagará por este contrato o valor de R\$ *** (***** cm/coluna).**

3 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

3.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1 – Fiscalizar e acompanhar a PUBLICAÇÃO dos atos oficiais.

3.1.2 – Providenciar o pagamento à contratada, a vista da nota de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, devidamente atestada pelo Setor competente.

3.1.3 - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

3.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato.

3.1.5 - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

3.1.6 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos neste instrumento.

3.1.7 - Enviar os textos a serem publicados, com antecedência de pelo menos 1 (um) dias útil da data em que eles deverão ser utilizados.

4 – DAS RESPONSABILIDADES

4.1 – A CONTRATADA obrigar-se-á:

4.1.1 – Execução do objeto conforme pedido da unidade requisitante, nos termos da proposta apresentada.

4.1.2 - Publicar os atos oficiais semanalmente em formato com 6 colunas, sendo: Arial, corpo 7, entrelinhas 7 (espaço entre duas linhas e entre dois parágrafos), com alinhamento justificado no formato de 1 coluna (2,7cm), 2 colunas (5,7cm), 3 colunas (8,7 cm), 4 colunas (11,7cm), 5 colunas (14,7cm), 6 colunas (17,7cm), 8 colunas (23,7cm), 9 colunas (26,7cm) ou 10 colunas (29,7cm), com suas características técnicas de colunagem de acordo com as especificações da Associação Nacional dos Jornais – ANJ para classificados e editais.

4.1.2 – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Municipalidade ou a terceiros, quando da entrega dos serviços licitados.

4.1.3 – Manter durante a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados à Municipalidade e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na entrega do objeto deste contrato.

4.1.5 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

4.1.6 – A empresa adjudicatória deverá assinar contrato com a Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação expedida pelo mesmo convocando-a para tal fim.

4.1.7 – O contratado é obrigado a reparar, corrigir, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes na execução do fornecimento.

4.1.8 – É de responsabilidade do contratado o oferecimento de todos os equipamentos necessários na execução dos serviços.

4.1.9 – Correrão por conta do contratado, exclusivamente todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto deste contrato.

4.1.10 – As contribuições devidas a Seguridade Social.

4.1.11 – Exclusivamente, todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias.

4.1.12 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.1.13 - A contratada deverá entregar nas dependências da Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS junto ao Setor de Secretaria 30 (trinta) exemplares do jornal no 1º dia útil após a data de publicação.

5- DA CONTRATAÇÃO

5.3- O contrato entre a Prefeitura municipal de ARCO-ÍRIS e a contratada será celebrado a partir de sua assinatura de 12(doze) meses, prorrogável e reajustável desde que devidamente justificado através de planilhas que comprovem o desequilíbrio financeiro e aceito pela administração.

5.4 – Fica obrigada a empresa na data de assinatura do contrato apresentar a tiragem QUINZENAL mínima de 30 exemplares juntamente com a emissão da respectiva nota fiscal mensal.

6- DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

6.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato e aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

b) multa de mora no percentual correspondente a 05 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e

c) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

d) advertência;

e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

6.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS.

6.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

6.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da PREFEITA Municipal, devidamente justificado.

6.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.7. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato, A Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS poderá garantir a prévia defesa da contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.8 - A APLICAÇÃO DA MULTA NÃO:

6.9 - Impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o CONTRATO.

6.10 - Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

6.11 - Prejudica a decadência do direito a contratação, nem a aplicação de outras sanções cabíveis.

6.12 - Desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.

6.13 - As multas são autônomas, a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do CONTRATO devidamente reajustado nos termos do item supra.

6.14 - O CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e conseqüências previstas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

7 – DAS ALTERAÇÕES:

7.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em seu Artigo 65 e demais parágrafos:

7.2 - Unilateralmente pela Administração:

7.3 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

7.4 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

7.5 - Por acordo entre as partes:

7.6 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

7.7 - Quando necessária à modificação do regime da prestação de serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

7.8 - Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de prestação de serviço;

7.9 - Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do prestação de serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

Parágrafo Primeiro – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste contrato.

Parágrafo Segundo – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Quarto – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

8 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato será rescindido nos casos previstos dos artigos 77,78,79 e 80 da Lei 8.666/93.

9- DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE (art 40, inc. XI) E DO PREÇO

9.1- O pagamento será efetuado através para a contratada pela tesouraria desta Prefeitura de ARCO-ÍRIS, será efetuado em até em 30 (trinta) dias a contar do término do mês subsequente ao de realização das publicações.

9.2- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

9.3- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS.

9.4- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa adjudicatária, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.4.1- Caso a empresa adjudicatária não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

9.4.2 - O objeto deste contrato somente sofrerá reajuste caso devidamente aceito pela administração, justificado, comprovado através de planilhas e notas fiscais anteriores e posteriores, que comprovem o real desequilíbrio financeiro.

9.4.3 - A título de remuneração pelos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários, de cada serviço, expressos em Reais, propostos conforme preenchimento.

9.4.3 - A definição da localização será de acordo com o cadastro de unidades consumidoras da CONTRATANTE.

9.4.3 - Nos preços acima estipulados estão inclusos em cada serviço:

9.4.4 - Os preços cotados serão válidos para todo o período do contrato, ou seja, até 31/12/2019.

10 - DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS OBJETO

10.1 - A contratada terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da respectiva Ordem de Serviço, para início dos serviços solicitados.

10.2 - Os serviços contratados só poderão ter seu início após emissão da CONTRATANTE à CONTRATADA com respectiva data de início e as demais informações necessárias.

10.3 - As quantidades de serviços listados representam estimativas, podendo sofrer alterações no decorrer do contrato. A CONTRATANTE emitirá as devidas Ordens de Serviços de acordo com sua data de necessidade,



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

devendo a CONTRATADA preparar-se para o início dentro dos prazos estipulados.

11 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1 - O prazo de execução do presente contrato, será de 12(doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal 8.666/93 desde que devidamente aceito e justificado pela administração .

11.2 - Eventual prorrogação, poderá ser efetuada, desde que em 24 acordo entre as partes, de acordo com os ditames da Lei Federal 8.666/93, atualizada.

12 - DOS CONTRATOS

12.1 - O contrato será firmado nos termos do disposto no Artigo 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93, e nos termos do Anexo 06(minuta) deste contrato.

12.2 - A Prefeitura Municipal se reserva o direito de denunciar o contrato, por qualquer razão de interesse público, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

13 - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Comarca de TUPÃ/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

ARCO-ÍRIS SP, *** de ***** de 2019

PREFEITA Municipal

ANA MARIA LEAL ZONER SERAFIM

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome

Nome

RG:

RG: